



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 29 / 2024

“Autoriza subvenção à Casa de Convivência José Caetano Pereira e dá outras providências”

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Gonçalves autorizado a firmar convênio e conceder subvenção mensal à Casa de Convivência José Caetano Pereira.

§1º. O termo de convênio a ser firmado será destinado ao acolhimento de idosos do município de Gonçalves.

§2. O repasse da subvenção será mensal e com valor variável, podendo chegar ao limite de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), observando-se o grau de dependência do idoso assistido e despesas extraordinárias.

Art. 2.º - Para receber a subvenção a casa de convivência deverá atender as pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situação de violência e/ou negligência, em situação de abandono.

Art. 3.º - A Casa de Convivência José Caetano Pereira deverá prestar contas dos recursos recebidos semestralmente, sem prejuízo do envio de relatório mensal de despesas extraordinárias e grau de dependência dos idosos assistidos.

Art. 4.º - A subvenção será concedida enquanto houver necessidade de assistência para idosos do município de Gonçalves na instituição.

Art. 5.º - A subvenção será suspensa, caso a Casa de Convivência não cumpra os compromissos de atendimento à população de Gonçalves (MG).

Art. 6.º - Para fazer face às despesas mencionadas, serão usados recursos provenientes da dotação 02.09.00.08.241.0018.2088.33.50.43.00 – Subvenções sociais, suplementadas se necessária.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gonçalves, 21 de novembro de 2024.

Ver. Benedito Rafael Barbosa
Presidente